



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 001, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação ao § 1º, Art. 7º; § 4º, Art. 8º; Art. 9º; § 3º, Art. 35 do Regimento Interno.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O § 1º do Art. 7º do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta, proceder-se-á com novo escrutínio no prazo máximo de 90 (noventa) minutos a contar do encerramento da primeira votação, concorrendo somente as duas chapas mais votadas, sendo eleita a que obtiver maior quantidade de votos.

Art. 2º. O § 4º do Art. 8º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Far-se-á chamada para comprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara;

Art. 3º. O Art. 9º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A eleição para a renovação da Mesa Diretora da Câmara realizar-se-á obrigatoriamente na última Sessão Ordinária da sessão legislativa, observando os mesmos critérios de votação do Art. 7º, salvo a posse dos eleitos que será no dia 1º de janeiro da sessão legislativa seguinte;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO

ESTADO DO CEARÁ

Art. 4º. O § 3º do Art. 35 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - Sempre que o Prefeito se recusar, sem justificativa adequada, a comparecer à Câmara, quando devidamente convocado, ou a prestar informações, o autor da proposição poderá produzir denúncia para efeito da cassação do mandato do infrator.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO, em 09 de dezembro de 2014.

ANTONIA GLAUCY OSTERNO RIOS
Presidente